

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

O Art 17-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - Os gastos de campanha para os cargos em disputa obedecerão aos seguintes limites:

I – para eleições majoritárias o valor equivalente ao número de eleitores da circunscrição, multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado apto para voto, de acordo com o boletim divulgado pela justiça eleitoral no ano da eleição, dividido igualitariamente entre os candidatos; e

II – para eleições proporcionais o valor equivalente ao número de eleitores da circunscrição, multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado apto para voto, de acordo com o boletim divulgado pela justiça eleitoral no ano da eleição, divididos igualitariamente entre os partidos ou coligações.

Parágrafo único - O valor a ser multiplicado pelo número de eleitores será atualizado pela inflação oficial do período de intervalo entre as eleições.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa gerar um maior equilíbrio entre os candidatos, limitando seus gastos a um valor máximo.

Tal medida trará também maior transparência no que diz respeito à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais.

Esta limitação visa estabelecer racionalidade e viabilidade às eleições.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**
Líder

Deputado **Chico Alencar**
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS

46BDFC6202 * 46BDFC6202 *